



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: apresenta análise técnica ao Veto do Projeto de Lei nº 016/2020.

1. INTRODUÇÃO

J
Trata-se de análise técnica do Veto do Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 016/2020, de sua autoria que altera o Anexo V, da Lei n.º 607/2017, majorando os valores da gratificação para os membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro do SAAE.

As Razões de Veto foram devidamente protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal e, em atendimento ao disposto no art. 117, do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado a esta Comissão para manifestação.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Em suas Razões de Veto o Chefe do Executivo Municipal aduz, em síntese, que, muito embora sendo de sua autoria, a proposição afronta a Lei Complementar n.º 173/2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências).

Nesse sentido, conforme citados nas razões, convém destacar o que está previsto no art. 8º, do referido diploma legal:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: **I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, **servidores e empregados públicos** e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Por meio da simples leitura do dispositivo em questão, depreende-se que não há possibilidade de conceder aumento do valor das gratificações, nos moldes apresentados no Projeto de Lei, conforme bem explicitado nas Razões de Veto.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, esta Comissão de Justiça e Redação Final tem por acatar as Razões de Veto do Chefe do Executivo Municipal, opinando pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, e para tanto apresenta o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021.

É como votamos.

Alfredo Chaves, ES, 15 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


OSVALDO SGULMARO
Presidente


SÉRGIO BIANCHI
Membro

ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Membro